



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 83/2023

**“DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE CONCESSÃO E UTILIZAÇÃO DO CORDÃO DE GIRASSOL COMO SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOSÉ ROBERTO DE MOURA – DUDU E ALESSANDRA PISCO**, Vereadores na cidade de São Pedro, no uso de suas atribuições legais, apresentam o seguinte Projeto de Lei;

**Art. 1º** - Fica instituído o uso do "Cordão de Girassol" como instrumento auxiliar de orientação e identificação de pessoas com deficiência oculta, no Município da Estância Turística de São Pedro.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, considera-se:

**I** – Pessoa com deficiência oculta: aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente;

**II** – Cordão de Girassol: faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis.

**Art. 3º** - O uso do Cordão de Girassol é facultado às pessoas que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

**Parágrafo único.** O uso do Cordão de Girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos públicos e privados deverão orientar seus funcionários e colaboradores quanto ao uso do Cordão de Girassol para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

**Art. 5º** - A infração ao disposto no art. 4º desta Lei, sujeitará os responsáveis.

**I** - o servidor público ou ente privado responderá civil e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições;

**II** - a responsabilidade civil decorrerá de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros nos termos das leis vigentes;



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

**III** - o servidor ou ente privado estará sujeito a todas as penalidades contidas nas leis e estatutos que visem assegurar a proteção à vida e à dignidade da pessoa com deficiência.

**Art. 6º** - O Cordão de Girassol será personalizado e produzido, conforme modelo desta Lei.

Especificações:

- 1 - Material poliéster acetinado;
- 2 - Medidas de 15 ou 20mm de largura, por 85 cm de comprimento;
- 3 - Acabamentos são: fixador mosquete e trava de segurança.

**Art. 7º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a baixar normas complementares a presente lei.

São Pedro, 15 de agosto de 2023.

  
**JOSÉ ROBERTO DE MOURA – DUDU**  
**VEREADOR**

  
**ALESSANDRA PISCO**  
**VEREADORA**

Câmara Municipal de São Pedro

Projeto de Lei Nº 83/2023

Data: 16/08/2023 Hora: 08:33

Autor: José Roberto de Moura, Alessandra Pisco

Assunto: Dispõe sobre as normas de concessão e utilização do cordão de girassol como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas, e

Número de Protocolo

**00468/2023**



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

O Cordão de Girassol tem como principal objetivo auxiliar na identificação de pessoas com deficiências ocultas em grandes estabelecimentos, garantindo-lhes atendimento adequado, sem necessidade de explicações e justificativas, evitando possíveis constrangimentos.

“A lei garante maior conforto e diminui as situações de estresse para aqueles que, por alguma condição pré-determinada, não suportam situações rotineiras como aglomerações, sons elevados ou mesmo longo período de espera”.

Cada vez mais popular em todo o mundo, o Cordão de Girassol é uma faixa estreita de tecido ou material equivalente, verde, com desenho de girassóis. O uso é facultativo e não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência oculta.

Principal objetivo auxiliar na identificação e sinalização a preferência de atendimento e suporte diferenciado a pessoas com deficiências ocultas como: Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Deficiência Intelectual, Demência, Doença de Crohn e Colite Ulcerosa e fobias.

Visa também determinar que os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto ao significado do Cordão de Girassol, a fim de garantir o atendimento adequado aos seus portadores.

Quando uma pessoa com o Cordão de Girassol é identificada, as equipes de atendimento de aeroportos, estações, supermercados e outros tipos de estabelecimentos que trabalham com grandes públicos devem priorizar a assistência a esse cliente e seus acompanhantes.

Tal serviço é capaz de evitar ou amenizar situações de alto estresse, como filas e atrasos, tornando a experiência do indivíduo mais tranquila.

Ao optar por usar o Cordão de Girassol, a pessoa com deficiência e seus familiares podem usufruir de alguns Benefícios, como:

- Ajuda para ler placas de sinalização;
- Isenção dos processos rotineiros de segurança;
- Exclusão da necessidade de permanecer em filas;
- Recebimento de informações mais detalhadas sobre produtos e serviços dos estabelecimentos;
- Disponibilidade de salas sensoriais;
- Mais tempo de preparo para check-in em aeroportos.

Desde 2016 funcionários do aeroporto de Gatwick, em Londres, criaram e fizeram do Cordão de Girassol um símbolo de apoio para pessoas com necessidades ocultas e /ou



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

transtornos. Entretanto, ainda é novidade na maior parte do Brasil. Além de sinalizar essas condições, o Cordão de Girassol busca oferecer mais assistência e segurança às pessoas com deficiências ocultas e/ou transtornos por meio de atendimento humanizado e prioritário.

Onde foi criado e em alguns outros aeroportos pelo mundo já contam com salas especiais para pessoas com algum tipo de deficiência oculta.

Trata-se de matéria relevante e de grande interesse público, motivo pelo qual solicito apoio dos meus Nobres Pares, para que possamos aprovar este Projeto de Lei.

São Pedro, 15 de agosto de 2023.

  
**JOSÉ ROBERTO DE MOURA – DUDU**  
**VEREADOR**

  
**ALESSANDRA PISCO**  
**VEREADORA**